



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***



**PROJETO DE LEI Nº 16/2026**

**Dispõe sobre a participação institucional da Lira Municipal Matheus Toscano nos eventos oficiais do Município.**

OS VEREADORES FELIPE BARBOSA DOS SANTOS E DENEVAL ROCHA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, infra-assinados, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município combinado com o inciso III, art. 88, do Regimento Interno, apresentam o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida a participação institucional da Lira Municipal Matheus Toscano como integrante do cerimonial e do calendário de eventos oficiais do Município, em consonância com sua natureza de Patrimônio Cultural Imaterial.

**Art. 2º** O Poder Executivo, por meio do órgão municipal competente, poderá prever a participação da Lira Municipal Matheus Toscano nas seguintes ocasiões:

- I – solenidades cívicas e atos oficiais de relevância municipal;
- II – comemorações de datas históricas municipais, estaduais e nacionais;
- III – inaugurações de obras públicas e atos institucionais de relevo;
- IV – eventos culturais promovidos ou que contem com o apoio institucional do Município.

**Parágrafo único.** A participação de que trata este artigo observará, cumulativamente, os critérios de viabilidade técnica, disponibilidade dos integrantes e o planejamento administrativo do órgão municipal responsável, podendo o regulamento estabelecer prazos mínimos para solicitação e agendamento.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, para garantir sua fiel execução.



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***



**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a disponibilidade financeira do Município.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 19 de março de 2026 ;  
72º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

**FELIPE BARBOSA DOS SANTOS**  
Vereador pelo PSB

**DENEVAL ROCHA**  
Vereador pelo PSD

**JOÃO JÚNIOR VIEIRA DOS SANTOS**  
Vereador pelo PRD

**MARLON DE OLIVEIRA GALVÃO**  
Vereador pelo PSB



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***



**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei tem como objetivo primordial institucionalizar a participação da Lira Municipal Matheus Toscano nos atos e eventos oficiais do Município de Nova Venécia. Esta medida não apenas organiza o cerimonial público, mas atua como um mecanismo estratégico de salvaguarda do patrimônio cultural imaterial veneciano.

A Lira Matheus Toscano é, reconhecidamente, um dos pilares da nossa identidade. Sua presença em atos cívicos e inaugurações confere a solenidade necessária a tais eventos, conectando a administração pública às tradições históricas da nossa gente. Ao prever diretrizes para essa participação, estamos garantindo que a cultura local não seja apenas um adereço, mas parte integrante da liturgia institucional.

Sob o prisma da Legalidade e Técnica Legislativa, o projeto foi redigido de forma a respeitar estritamente a independência e harmonia entre os Poderes. Ao estabelecer "diretrizes" e prever que a participação ocorrerá conforme a "viabilidade técnica e disponibilidade operacional", a norma evita qualquer ingerência indevida na organização administrativa do Poder Executivo, preservando a discricionariedade do Prefeito e de seus Secretários no planejamento da agenda municipal.

Além disso, a proposta encontra amparo nos Artigos 215 e 216 da Constituição Federal, que impõem ao Estado o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais, bem como na Lei Orgânica de Nova Venécia, que preconiza a proteção do patrimônio histórico-cultural.

Do ponto de vista da Eficiência Administrativa, a institucionalização permite um melhor planejamento logístico e orçamentário, evitando convocações de última hora e garantindo que a Secretaria competente possa organizar o calendário anual com a previsibilidade necessária.



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***



Diante da relevância cultural e do impacto positivo para a imagem institucional de Nova Venécia, submeto este projeto à apreciação dos nobres pares, certo de que a valorização da nossa Lira é um passo fundamental para o fortalecimento do nosso orgulho veneciano.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 19 de março de 2026 ;  
72º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

**FELIPE BARBOSA DOS SANTOS**  
Vereador pelo PSB

**DENEVAL ROCHA**  
Vereador pelo PSD

**JOÃO JÚNIOR VIEIRA DOS SANTOS**  
Vereador pelo PRD

**MARLON DE OLIVEIRA GALVÃO**  
Vereador pelo PSB